



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Requisição:** 197/2024

**Processo:** 108/2024

**Concorrência:** 004/2024

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação do Health to Business Center, no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

Item	Descrição	Quant.	CATSER	Valor Unitário
01	Execução de obra de implantação do Health to Business Center	01	1619	R\$ 15.372.238,91

1.1.1. Havendo divergências entre a descrição do item cadastrada para o CATSER do PNCP e o item deste do Anexo II - Termo de Referência, prevalecem a descrição do Termo de Referência

1.2. O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

#### 2.1. A contratação justifica-se por estar contemplada no Convênio FINEP 01.22.0510.00.

2.2. O SUPERA Parque, gerido pela FIPASE – Fundação Instituto Avançado da Saúde de Ribeirão Preto, foi inaugurado em 2014 e conta com, aproximadamente, 80 empresas residentes, distribuídas entre incubadora de empresas, centro de negócios e lotes. Em 2024 entra em operação o Container Park, novo centro empresarial do Parque Tecnológico.

2.3. O SUPERA Parque conta atualmente com todas as salas dos prédios 1 e 2 ocupadas por empresas; no Container Park, dos dez módulos empresariais, somente um ainda está disponível, estando os demais já cedidos a empresas; o cenário se repete no loteamento, onde todos os sete lotes disponíveis já foram cedidos a empresas, sendo necessárias obras de urbanização para disponibilização dos demais.

2.4. O Parque Tecnológico tem, além de âncoras empresariais, âncoras de serviços tecnológicos. O SUPERA Centro de Tecnologia cumpre este papel, ao ofertar testes e ensaios com especialização em equipamentos eletromédicos.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

5.4. O Health to Business Center, objeto desta contratação de obra, foi concebido como um prédio multiuso, que não só ofertará mais espaço para operação de empresas e realização de eventos de capacitação e networking, como também ofertará serviços tecnológicos e estruturas laboratoriais em saúde, fármacos e biotecnologia.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O Health to Business Center é um prédio multiuso, com facilities e serviços pra apoiar o empreendedorismo inovador em saúde, principal vocação econômica do SUPERA Parque.

3.2. O prédio contará com:

- a) espaço de serviços: laboratório multiusuário de biotecnologia, com cabine de biossegurança, equipamentos laboratoriais e instrumentos; centro de TIC para formação (realização de cursos de programação), teste de software e computadores de alto desempenho para suporte a P&D; laboratório de prototipagem e robótica.
- b) Espaço corporativo: open lab com bancadas laboratoriais; salas privativas; sala de reunião e escritório da FioCruz como plataforma de medicina translacional.
- c) Espaço de eventos e convivência: auditório, lounges e hall para exposições.

3.3. Os requisitos foram apurados pela empresa Schertel & Cassiano Arquitetos Associados Sociedade Simples, contratada por meio do Processo FIPASE 069/2023, Concorrência 02/2023, Contrato 041/2023, para elaboração do Projeto Executivo de Implantação do Health to Business Center.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Entende-se desnecessária a exigência de catálogo, ficha técnica e/ou amostra, considerando-se o presente objeto.

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades de garantia, conforme §1º do art. 96 da Lei 14.133 de 2021, sendo esta apresentada na assinatura do contrato.

4.2.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. Condições de entrega ou execução de serviço

5.1.1. O prazo máximo para entrega do objeto será de 12 (doze) meses, a partir da data determinada no contrato, com prazo de vigência contratual de 15 (quinze) meses.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega/execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

#### **5.1.2.1. Eventos climáticos previsíveis, como a incidência de chuvas, não serão aceitos como justificativa para prorrogação do prazo.**

5.1.3. A empresa arcará com todas as despesas relativas ao transporte, descarga e/ou movimentação dos itens até o local indicado pelo Contratante.

### 5.2. Local e horário de entrega ou execução de serviço

5.2.1. O local de entrega ou execução de serviço será no SUPERA Parque, à Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Ribeirão Preto/SP.

5.2.2. O horário para a execução será de segunda a sexta-feira, horário comercial, com exceção de feriados e pontos facultativos, podendo ser acordados outros dias e horários conforme conveniência das partes.

### 5.3. Garantia do objeto

5.3.1. Não há exigência de garantia sobre o bem/serviço, complementar à garantia legal.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 064, de 2023, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A fiscalização se dará por meio de entrega mensal de relatório fotográfico e medição por parte da contratada, além de visitas diárias às obras por parte da assessoria em engenharia da contratante.

6.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com a legislação.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

## **7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

### **7.1. Recebimento do Objeto**

7.1.1. As obras serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, a cada aprovação do relatório mensal de execução da obra. Neste ato, a contratada deverá entregar relatório de execução e relatório fotográfico; após a aprovação por parte da fiscalização e gestão do contrato é que a contratada poderá emitir nota fiscal.

7.1.2. As obras poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem custos adicionais à Contratante.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, no caso de obras e serviços de engenharia, a contar do recebimento provisório da última etapa, por empregado designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/execução e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.5. O Contratante reserva-se o direito de não receber o produto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

### **7.2. Pagamento**

7.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente por medição do serviço realizado.

7.2.2. As medições serão realizadas a cada período de 30 (trinta) dias, contemplando somente os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

7.2.3. Para dar início ao processo de medição, a contratada deverá entregar relatório de serviços executados (discriminando quantitativos, data de conclusão e saldo acumulado de cada item) e relatório fotográfico.

7.2.4. A Fiscalização fará, em até 05 (cinco) dias úteis, a verificação dos documentos que compõem o processo de medição; estando conforme, será autorizada a emissão das notas fiscais relativas ao período medido.

7.2.5. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome da FIPASE (CNPJ nº 04.755.519/0001-30) e com menção ao Convênio FINEP 01.22.0510.00, acompanhada das



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

7.2.6. Para efeito de pagamento, o contratado juntará as correspondentes Notas Fiscais ou faturas, em que conste obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço, bem como número de contrato.

7.2.7 Cada pagamento ficará condicionado à apresentação à FIPASE das certidões negativas de débito.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal trabalhista, são as usuais para generalidade dos objetos

8.1.2. O critério de julgamento da proposta é o Menor Preço Global.

### **8.2. Qualificação Técnica**

8.2.1. Comprovante de registro de pessoa jurídica, referente ao presente exercício, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do domicílio ou sede da empresa licitante;

8.2.2. Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional: atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, em nome da empresa licitante, que comprove a capacidade técnico-operacional da mesma para cumprimento do serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.

8.2.2.1. Para ser considerado compatível e pertinente ao objeto, o atestado deve especificar a execução de obra com estrutura laboratorial ou hospitalar e metragem mínima de 1.200,00 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados);

8.2.3. Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional: apresentação de documento (contrato social, registro na carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato particular) que demonstre dispor a licitante dos seguintes profissionais, de nível superior, que deverão compor o quadro da empresa como responsáveis técnicos da obra:

a) Engenheiro Civil, com comprovante de registro profissional referente ao presente exercício, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e atestado de responsabilidade técnica (ART) acompanhado de certidão de acervo técnico (CAT) de obra com estrutura laboratorial ou hospitalar e metragem mínima de 1.200,00 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados).

b) Engenheiro Elétrico, com comprovante de registro profissional referente ao presente exercício, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e atestado de



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

responsabilidade técnica (ART) acompanhado de certidão de acervo técnico (CAT) de obra com estrutura laboratorial ou hospitalar e metragem mínima de 1.200,00 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados).

### 8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1. O licitante deverá apresentar **Certidão negativa de falência** ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

8.3.1.2. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.3.2. **Comprovação de índices econômicos iguais ou superiores a 1** (um) obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a)  $\text{Liquidez Geral} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

b)  $\text{Solvência Geral} = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

c)  $\text{Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

8.3.2.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.2.2. O licitante deverá apresentar ainda o **balanço patrimonial e a demonstração do resultado** do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.2.2.1. O interessado não obrigado a publicar o balanço deverá apresentar cópia legível de página do Diário Geral, na qual tenha sido transcrita a demonstração do resultado do exercício, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados no Registro Público das Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

8.3.3. Comprovação, por meio de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, de que o **capital ou patrimônio líquido** da empresa é de, no mínimo, **10% (dez por cento) do valor global estimado** da contratação.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência e as condições de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto, bem como empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fipase, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Comunicar a FIPASE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

9.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações

9.6. Aceitar toda e qualquer fiscalização da FIPASE, no tocante ao objeto do presente Termo de Referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste.

9.7. Comunicar por escrito, quaisquer alterações ocorridas, ou possíveis mudanças para melhoria do serviço.

9.8. Comunicar a FIPASE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências e pagamentos.

9.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela FIPASE.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar a execução do objeto, aplicando as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

10.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.

10.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições pactuadas.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência as condições de sua proposta.

10.5. Notificar a Contratada quanto à ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

## 11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou





# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

## 12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do contrato, desde que previamente aprovado pela contratante.

12.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação e dos itens exigidos em qualificação técnica, conforme Item 8.2. deste Termo de Referência.

## 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, o valor do saldo remanescente do objeto contratado poderá sofrer reajuste após o período completo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

14.3. Para fins de aplicação de reajuste contratual, adotar-se-á o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, adotando-se a seguinte fórmula paramétrica:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço do saldo remanescente reajustado.

P = preço atual do saldo remanescente (antes do reajuste).

V = variação percentual do índice, nos termos ora estabelecidos, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor do contrato, por meio de termo aditivo.

14.6. O reajuste deverá ser necessariamente requerido ao órgão gestor do contrato, não sendo concedido de ofício, e não retroagirá no tempo se requerido mais de um mês do seu aniversário, devendo nele constar obrigatoriamente a indicação precisa do índice dos 12 (doze)



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

meses referentes ao período aquisitivo pleiteado; memória de cálculo e indicação precisa do valor final pretendido, para posterior análise.

14.7. O período aquisitivo refere-se a contagem dos 12 (doze) meses subsequentes, contados a partir do mês de apresentação da proposta. Assim o segundo período aquisitivo começa a contar a partir do 13º mês de apresentação da proposta e finda no 24º mês e assim sucessivamente.

14.8. O cálculo do índice de reajuste terá sempre como referência o período aquisitivo imediatamente anterior, não sendo calculado tendo como base os 12 (doze) últimos meses anteriores ao pedido.

14.9. Ainda que tenha completado o prazo de novo período aquisitivo, a empresa somente poderá requerer o reajuste após 12 meses do último requerimento deferido.

## **15. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS**

15.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Comissão de Licitações da Fipase através do e-mail [fipase@superaparque.com.br](mailto:fipase@superaparque.com.br)

## **16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

16.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.372.238,91 (quinze milhões trezentos e setenta e dois mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos).

## **17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. A aquisição será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

*09.01.50.19.573.20206.1.0023.05.100.120.4.4.90.51 – Obras e Instalações*

Ribeirão Preto, 27 de agosto de 2024.

**Juliana Pavinski Miglioli**  
**Assessora Técnica Administrativa da FIPASE**



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Termo de Referência.

Ribeirão Preto, 27 de agosto de 2024.

**Sandro Scarpelini**  
Diretor Presidente

**Luciana Maria Souza de Paiva**  
Diretora Administrativa Financeira